



**CÂMARA MUNICIPAL DE S<sup>ta</sup> M<sup>ª</sup> DA BOA VISTA**  
**Casa José Ozanam Gomes de Barros**

LEI Nº 1.128 /93

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a intervir no acordo de parcelamento de débito, da empresa que indica, para com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1<sup>º</sup> - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, como interveniente, termo de parcelamento/ reparcelamento de débitos para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da empresa PrefeiturasMunicipal, na forma da Lei Federal nº 8.620, de 05.01.93, oferecendo como garantia o valor do Fundo de Participação até o limite do débito que por ventura não for liquidado na data aprazada.

Art. 2<sup>º</sup> - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município dotações específicas para o pagamento, em caso de inadimplência do principal e seus acessórios, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3<sup>º</sup> - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4<sup>º</sup> - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das S.S. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista ,  
aos 09 (nove) dias, do mês de agosto do ano de 1993.

  
Leandro Rodrigues Duarte

Presidente

  
Antonio Guimarães dos Santos

  
Severino Ferreira dos Santos

1<sup>º</sup> Secretário

  
Maria José da Silva Santos

2<sup>ª</sup> Secretária

\*Vide verso.